

NOTICIÁRIO

POSSE DA DIRETORIA DO IAB PARA O BIÊNIO 1976 / 77

Em sessão solene realizada no dia 2 de abril deste ano, foi empossada a Diretoria do Instituto dos Advogados Brasileiros para o biênio 1976/77, assim formada: Presidente, Eduardo Seabra Fagundes; 1.º Vice-Presidente, Carlos Henrique Fróes; 2.º Vice-Presidente, Reginaldo de Souza Aguiar; 3.º Vice-Presidente, Everardo Moreira Lima; Secretário-Geral, Danilo Homem da Silva; 1.º Secretário, Alair Eduardo Scisínio; 3.º Secretário, Aldo Alves; 4.º Secretário, Lourdes Helena Moreira de Carvalho; 1.º Suplente, Palmir Silva; 2.º Suplente, Julio Cesar do Prado Leite; 3.º Secretário, Carlos de Figueiredo Forbes; 4.º Secretário, Luiz Leonardos; Tesoureiro, Jorge Hilário Gouvêa Vieira; Orador Oficial, José Bernardo Cabral.

O DISCURSO DO PRESIDENTE

Definindo a orientação da nova diretoria, o Presidente, Advogado Eduardo Seabra Fagundes, pronunciou o seguinte discurso:

“Constitui, para mim, honra imerecida e inesperada, ascender, a esta altura da minha vida profissional, ao posto máximo desta instituição veneranda, com quase um século e meio de existência, depositária das mais nobres tradições da classe dos Advogados em sua permanente luta pela liberdade e aprimoramento da ordem jurídica.

É honra das maiores a que um advogado pode aspirar ser guindado, pelo voto de seus pares, à cadeira já ocupada por homens do porte de TEIXEIRA DE FREITAS, NABUCO, RUI BARBOSA, RODRIGO OTÁVIO, LEVI CARNEIRO, ASTOLFO DE REZENDE e PHILADELFO AZEVEDO.

Tenho plena consciência de que a minha escolha não se deve aos meus méritos, que não os tenho, mas sim ao desejo dos sócios desta Casa de entregar a sua Presidência a alguém que, tendo sido sempre e somente advogado, esteja afinado com as suas aspirações de liberdade e aprimoramento das instituições jurídicas brasileiras, especialmente as que se relacionam com os direitos fundamentais do Homem e a prática da Democracia.

Muitas são as dificuldades que uma Casa como a nossa enfrenta, voltada exclusivamente para a atividade cultural, em meio à agitação da vida moderna.

Mas, ao lado delas, pelo menos dispõe o Instituto, agora, de meios-materiais para atender às suas mínimas necessidades. Não se pode deixar de louvar o descortino do Grupo de Trabalho que, ao elaborar o Código de Custas do novo Estado do Rio de Janeiro, teve a iniciativa de elevar a participação tradicionalmente atribuída a este Instituto, proporcionando-lhe, dessa forma, o equilíbrio orçamentário que os seus sócios sempre almejavam.

O Instituto teve sempre papel de relevo no aperfeiçoamento do nosso Direito, desde quando, em seus primeiros anos de existência, tomou posição de vanguarda no movimento de extinção do regime de trabalho escravo, despertando a mesma incompreensão de que são alvo os que hoje defendem a coexistência de desenvolvimento econômico, ordem e segurança, com o respeito aos direitos humanos e o Estado de Direito: os abolicionistas eram tachados de inimigos do progresso econômico do seu País, então baseado no trabalho servil, e da segurança do Império, que, segundo se apregoava, não teria meios de manter a ordem se os milhões de escravos ficassem, de uma hora para outra, livres do cativeiro. Nem por isso, entretanto, o Instituto desertou da luta. Ao contrário, feriu o problema, em seus debates, antecipando-se a muitas das medidas legislativas redentoras.

Os tempos hoje são outros, os problemas bem diversos, mas o caminho a seguir não é menos árduo.

O Direito, que surgiu para substituir a violência, perde terreno, a cada dia, para a brutalidade sem freios.

Os Governos de quase todas as nações, ao invés de estimularem o aprimoramento das técnicas de investigação policial, incentivam ou aceitam o emprego da tortura como forma rotineira de combate à delinqüência, especialmente a de natureza política.

A violência oficial, os grupos que se opõem aos Governos, acuados e sem esperança de que se lhes permita alcançar o poder pacificamente, respondem com o terror.

E os cultores do Direito assistem, impotentes, ao retorno do Homem aos tempos em que a Lei e a Justiça lutavam para substituir a violência própria do primitivismo e, o que é pior, são testemunhas de violência ainda mais terrível do que a de antanho, porque a Humanidade dispõe, hoje, de sofisticada tecnologia para infligir o sofrimento e causar a morte em grande escala.

O "Relatório sobre a Tortura no Mundo" (edição Sugarco, de Milão, 1975), da Anistia Internacional, entidade privada sem coloração política, ideológica ou religiosa, com inegável autoridade porque contrária à violação dos Direitos Fundamentais do Homem parta de onde partir, seja dos países do Mundo Comunista ou do Mundo Ocidental, seja dos países industrializados ou dos subdesenvolvidos, o "Relatório sobre a Tortura no Mundo", repito, mostra um estado de coisas que não enobrece as gerações deste final de século, de progresso tecnológico, mas de retrocesso no que concerne ao respeito à pessoa humana.

Segundo esse "Relatório", baseado em cuidadosas pesquisas, a tortura é praticada, hoje em dia, na grande maioria dos países, em todos os Continentes, não havendo, apenas, dados relativos à Oceania, que não foi pesquisada. Basta dizer que em toda a América Latina, só com relação à Costa Rica não se tem notícia de torturas.

Em suas conclusões, o "Relatório" assinala:

"foram introduzidos em muitos países métodos sofisticados de tortura. A técnica de interrogatório vem sendo constantemente aperfeiçoada. Mas a tortura não vem sendo usada apenas para extorquir informações. É usada igualmente para o controle da desavença política. Frequentemente as duas principais motivações se combinam em uma só prática terrificante" (págs. 273/274).

"A responsabilidade pela tortura, todavia", continua,

"não está mais limitada exclusivamente aos governos. Têm ocorrido denúncias de maus tratos e de brutalidades, equivalentes à tortura, contra diversos movimentos de oposição que recorrem à violência e que, de vez em quando, fazem prisioneiros ou reféns. Conquanto relativamente recente, este fenômeno é grave. Não existe reparação de

qualquer espécie para a vítima. A prática favorece o aumento da violência. E, antes o confronto das forças do governo e da oposição, o indivíduo encontra-se completamente sem proteção" (pág. 274).

É muito difundida, hoje em dia, a idéia de que a subversão e o terror só podem ser eficientemente combatidos por Governos fortes, desvinculados dos trechos democráticos. Ao contrário, o Estado autocrático tem em si mesmo o germe da subversão e *tura*, por excelência, dos movimentos políticos clandestinos, que só sobrevivem e tem alguma expressão se contarem com a simpatia ou a complacência de parte ponderável da população, simpatia e complacência que somente existem se, a par de outros fatores, as minorias não tiverem ao seu alcance meios legais de reversão será reduzida a inexpressivo grupo de desajustados, que, além de não oferecer o menor risco para a segurança do Estado, contará com a antipatia e a repulsa da quase totalidade dos cidadãos em defesa das suas idéias e de luta pelo Poder.

Se houver liberdade, se existir democracia autêntica, a subversão será reduzida a inexpressivo grupo de desajustados, que além de não oferecer o menor risco para a segurança do Estado contará com a antipatia e a repulsa da quase totalidade dos cidadãos, como ocorre em relação aos criminosos comuns.

A realidade mundial mostra que nenhum país onde se pratica a autêntica democracia enfrenta movimento subversivo capaz de colocar em risco a segurança das suas instituições políticas. E os atos de terrorismo que neles se praticam — sem maior significado, por sinal — são, na maioria das vezes, a expressão de lutas travadas fora do seu território por nações irreconciliáveis, populações coloniais que aspiram à independência, ou minorias oprimidas.

A Ciência Política, aliás, explica tal fenômeno:

"a política elimina completamente a violência física, substituindo-a por outras formas de combate: batalhas eleitorais, debates parlamentares, discussões em comissões, etc.

Os processos democráticos são, portanto, meios de expressão das lutas políticas mais moderados, mais suaves, menos brutais que a violência física. Reprovar à democracia o fato de exprimir abertamente as controvérsias, as disputas, os conflitos, é desconhecer um de seus objetivos fundamentais. Ela tende a colocar a discussão em lugar da batalha, o diálogo em lugar dos fuzis, os argumentos em lugar dos punhos, o resultado dos escrutínios

em lugar da superioridade dos músculos ou das armas" (MAURICE DUVERGER, "Sociologia Política", ed. Forense, 1968, p. 301).

Em verdade, não apenas a eliminação do livre jogo político, também o desmedido relevo que se atribui, em muitos países, à segurança interna do Estado, é, em grande parte, responsável pelo clima de violência que impera no Mundo de hoje.

Discorrendo sobre o tema, o Professor DALMO DE ABREU DALLARI, da velha Faculdade das Arcadas, escreve com grande propriedade:

"Há uma concepção mais extremada, que deve ser seriamente considerada e combatida, porque inúmeros de seus adeptos, valendo-se de uma série de circunstâncias favoráveis momentaneamente conjugadas, conseguiram tomar o poder em vários Estados, praticando duas distorções, que transformam a segurança em obstáculo à preservação da dignidade humana. Em primeiro lugar, não se limitam a reconhecer na segurança um dos objetivos da ordem social, mas lhe dão a condição de objetivo supremo e primordial, ao qual todos os demais devem ficar subordinados. Além disso, concebem a segurança como um valor em si, colocado acima da Moral e do Direito, admitindo que todos os valores fundamentais da pessoa humana sejam sacrificados desde que haja segurança.

É inevitável que essa concepção, formalista e estática, que confunde segurança com "ordem mantida pela força", subverte a ordem jurídica e transforma os organismos públicos em instrumentos de coação. A partir daí, como a prática tem demonstrado, a segurança passa a ser um pretexto para a violência e os encarregados da segurança, que deveriam ser estimados e respeitados, passam a ser temidos, porque agem arbitrariamente, acima do Direito ou contra ele. Impondo-se como defensores de um valor supremo — a segurança — não admitem qualquer limitação aos seus atos, considerando-se plenamente justificados, mesmo quando violam os direitos fundamentais da pessoa humana.

A análise mais atenta das situações em que ocorrem essas distorções leva à verificação de um paradoxo: onde se exalta demais a segurança, in-

vocando-a como justificativa para ações arbitrárias do governo, o povo não tem segurança, mas o governo também se sente inseguro.

Realmente, num lugar em que muitas pessoas que não cometeram qualquer crime, que exercem profissão regular e que têm residência fixa e permanente vivem temendo os organismos de segurança, é evidente que os governantes temem o povo” (O Renascer do Direito, ed. J. Bushastky, 1976, págs. 46/47).

Claro está que os homens do Direito, nesta Casa ou onde quer que se encontrem, não defendem nem aspiram a insegurança do Estado; batem-se eles, isto sim, pela justa medida da segurança; e, especialmente, para que a segurança não seja um fim em si mesma, mas um dentre os vários meios de busca da fidelidade do Homem.

Evidentemente, para iniciar a superação do clima de violência que impera no Mundo, não basta que os Estados enunciem os direitos fundamentais do Homem de forma escorreita, ou subcrevam as declarações internacionais desses direitos. É mister, sobretudo, garanti-los de modo efetivo. Não basta porém, suprimir a violação sistemática dos direitos fundamentais do Homem para que a expressão dos antagonismos pela violência seja, de pronto, eliminada. A brutalidade, como forma de manifestação política, só será suprimida — ou reduzida a ponto de se tornar inexpressiva — nos países onde se respirar a verdadeira democracia; onde a imprensa for efetivamente livre, sem exceções, para policiar, pela denúncia pública, os desmandos das autoridades; onde os juízes desfrutem das garantias necessárias ao julgamento dos poderosos; onde os excessos verbais da oposição não sejam julgados pelo onde os excessos verbais da oposição não sejam julgados pelo Governo que ela tem o dever de fiscalizar; onde o uso da tribuna parlamentar não possa jamais envolver a condenação criminal dos congressistas nem a perda dos respectivos mandatos; onde nenhum governante detiver poder absoluto e incontestável para decidir o futuro político dos cidadãos; onde os advogados não sejam confundidos com os criminosos que lhes cabe defender; onde os torturadores sejam punidos e eliminados dos órgãos repressivos; onde nenhuma prisão ilegal possa ser subtraída ao imediato, amplo e efetivo controle judicial; onde seja lícito contestar o regime pacificamente sem receber o estigma de delinqüente político; onde ninguém possa ser preso pelo simples fato de ter idéias diversas das dos governantes.

Evidentemente os que elegem a via democrática como forma ideal de convivência política não supõem, ingenuamente, ter encon-

trado regime isento de imperfeições. Sabem eles que a imperfeição é indissociável do ser humano, e de todas as suas criações sem quaisquer exceções, não havendo porque exigir a perfeição apenas do regime democrático, como se este — e somente este — houvesse de ser isento de falhas para se tornar aceitável.

Os regimes autocráticos — sejam eles de esquerda, de direita ou de centro — têm em si, em abundância, sementes de males gravíssimos. Neles os governantes, por melhores que sejam, correm o risco de se distanciarem da realidade por falta de crítica sincera e autêntica; os desmandos das autoridades inferiores não lhes chegam aos ouvidos, em toda a sua gravidade, porque — temerosa a imprensa, cautelosa a oposição — as suas principais fontes de informações são os áulicos, especialistas em mostrar apenas meias verdades; a violência se espraia pelos órgãos repressivos, cujos agentes julgam possível lograr a impunidade, gerando assim mais violência.

A vantagem que os Governos ditatoriais levam sobre as democracias no combate à corrupção é, as mais das vezes, aparente. Nos países democráticos a opinião pública, a imprensa livre e a oposição atuam como poderosos mecanismos de combate à corrupção. Neles os corruptos e corruptores temem muito mais a sanção moral, que a divulgação dos negócios escusos envolve, do que as sanções civis e penais que se lhes podem impor. As democracias ocidentais estão dando eloqüente exemplo exemplo desse mecanismo de defesa social do episódio do suborno de altos funcionários de vários países por grandes empresas norte-americanas, implacavelmente apurado e denunciado pelas autoridades e congressistas da grande Nação. Nos Governos fortes a punição dos corruptos depende do conhecimento dos seus atos pelos chefes imbuídos de austeridade, o que ocorre, geralmente, em pequeno número de casos dada a ausência de plena liberdade de crítica e ante o excessivo temor que as autoridades em geral inspiram. A escassa divulgação dos atos atentatórios à moralidade pública decorrente dos fatores apontados comunica, aos menos avisados, a falsa impressão de que, nos regimes autoritários, o combate à corrupção é mais eficaz do que nas democracias.

É enganoso supor que a escolha dos governantes pelo próprio povo redunde na seleção de dirigentes menos austeros do que os indicados pelas cúpulas governamentais. O JORNAL DO BRASIL (edição de 17 de agosto de 1975, págs. 30, 31 e 32), quando começaram a vir à tona os deslizos dos Governos estaduais substituídos em março daquele ano, publicou impressionante relato, de fatos condenáveis apurados pelos novos governantes, nas respectivas administrações, em nada menos de 16 Estados, de Norte a Sul do País. Logo, não têm razão os que criticam os regimes genuinamente democráticos sob o pretexto de que o povo não sabe

escolher os seus dirigentes a contento. Erro na escolha pode sempre ocorrer; é, também, decorrência da imperfeição que está na essência do ser humano.

No plano econômico, as democracias vêm de demonstrar que podem superar as mais graves crises sem necessidade de impor restrições à liberdade dos seus súditos, enquanto alguns Governos fortes, sem embargo da enorme gama de poderes que detêm, continuam a braços com gravíssimos problemas de recessão e inflação.

Mas, se tanto os regimes autocráticos como os democráticos têm defeitos, estes últimos levam sobre aqueles uma vantagem incomensurável em ponto que, para os cultores do Direito, é mais importante do que qualquer outro: a tranqüilidade que transmitem ao cidadão quanto à sua vida e integridade física. Neles, qualquer pessoa pode ir dormir sem o sobressalto de ser preso durante o sono, independentemente de ordem escrita de autoridade responsável e sem a segurança de que a sua vida e a sua integridade serão respeitadas.

Nenhum país democrático poderia ser, jamais, palco dos sangrentos expurgos havidos na Rússia stalinista, somente descobertos em toda a sua dramática extensão quando os seus autores foram apeados do poder e postos em desgraça. Em nenhum país democrático os governantes usariam internar os seus antagonistas políticos em hospitais psiquiátricos, pelo só fato de terem idéias diferentes das suas, como o fazem os governantes soviéticos de hoje, se não sanguinários como os seus antecessores do após guerra, também contumazes agressores dos direitos humanos.

Dirão, decerto, os adversários do liberalismo político, que não se confunde com o liberalismo econômico, que não se pode pretender para o Brasil instituições somente compatíveis com países nos quais o nível econômico, cultural e social é incomparavelmente superior ao nosso.

Não temos, porém, porque admitir a nossa inferioridade em relação às Nações mais adiantadas politicamente. Até porque nenhuma delas chegou ao ponto em que atualmente se encontra sem trilhar o difícil caminho do aperfeiçoamento das suas instituições democráticas. Nenhum povo pode pretender assimilar a democracia sem praticá-la, com avanços e recuos, erros e omissões, mas independentemente da tutela de quem quer que seja. A História mostra que não há outra via para se atingir a plenitude democrática se não essa.

Os tutores dos povos, sejam eles estrangeiros ou nacionais, querendo evitar-lhes os erros, apenas conseguem prolongar a sua imaturidade política e, com ela, os erros que sonharam erradicar, como o Portugal de hoje o demonstra.

A História mostra, por outro lado, que não basta o progresso econômico e cultural para que um povo possa viver democraticamente. O povo russo, apesar do progresso que conheceu nas últimas décadas, vive sob ferrenha ditadura porque jamais lhe foi dado aprender o jogo democrático através de seu livre exercício.

O povo brasileiro, ao contrário de outras nações, tem inegável vocação democrática, como já o demonstrou em várias fases da sua História. Basta referir, para somente aludir ao que ocorreu há um século atrás, que os contestadores do regime monárquico, no final do Segundo Reinado, puderam formar um partido republicano, sob cuja bandeira disputaram eleições, enviaram representantes ao parlamento e pregaram suas idéias, pela imprensa, em comícios e da tribuna parlamentar.

O povo brasileiro compreendia, já naquela época, que os contestadores que não recorrem ao uso das armas têm uma função social relevante a desempenhar, pela crítica ao regime — e não apenas ao Governo — contribuindo, assim, para o seu aperfeiçoamento ou, até mesmo, para a sua substituição pacífica por outro, mais de acordo com as aspirações populares.

Compreenderam as elites políticas da época que nenhum regime com respaldo popular tem porque temer a contestação, sendo preferível a discussão aberta com os contestadores do que a conspiração destes.

Respeitou-se, já naquele tempo, a liberdade de imprensa, apesar dos freqüentes, veementes e, muitas vezes, injustos ataques à pessoa do Imperador. Este, apesar dos ataques de que era alvo, dizia, sobre a Imprensa, na carta que seria denominada, pela História, de Conselhos à Regente:

“Entendo que se deve permitir toda a liberdade nestas manifestações quando não se dê perturbação da tranqüilidade pública, pois as doutrinas expendidas nessas manifestações pacíficas ou se combatem por seu excesso ou por meios semelhantes menos no excesso”.

E acrescentava, em magnífica lição de tolerância política:

“Os ataques ao imperador, quando ele tem consciência de haver procurado proceder bem, não devem ser considerados pessoais, mas apenas manejo ou desabafo partidário”.

Em várias outras oportunidades o povo brasileiro tem demonstrado sua vocação democrática, seu amor à liberdade e sua capacidade de conduzir-se satisfatoriamente dentro das regras do livre jogo político, sem prejuízo do seu progresso econômico e social e da plena segurança do Estado. Admitidas as deficiências naturais de todo e qualquer regime político, não há porque negar-lhe os atributos necessários à prática da democracia, como comumente se faz, sob todo e qualquer pretexto.

Agora mesmo, e a todo instante, os adversários da democracia representativa, no Brasil, têm dado desmesurado relevo às fraquezas da nossa classe política, com o evidente propósito de demonstrar a sua inaptidão para o comando da vida nacional. Paralelamente critica-se o Poder Legislativo pela sua inoperância no campo da elaboração das leis e pelas despesas elevadas que acarreta.

Todos sabemos, entretanto, que em qualquer classe é possível encontrar defeitos e virtudes. A classe política brasileira não é melhor nem pior do que qualquer outra, embora tenha as deformações próprias da sua atividade, como, aliás, todas as demais classes. A verdade é que todas as áreas da sociedade brasileira, se submetidas à mesma espécie de ação deletéria, deixarão à mostra suas deficiências.

Todos sabemos, também, que o Poder Legislativo não cumpre sua função social apenas quando elabora leis e quantidade. Ao fiscalizar o Executivo, impedindo-lhe, assim, a prática de excessos e desvios, o Poder Legislativo justifica sua existência e retribui, com vantagem, o gasto que a sociedade faz para mantê-lo.

Nada obstante, a campanha insidiosa de descrédito do sistema representativo pode causar males gravíssimos à Nação. O enfoque propositadamente unilateral dos defeitos da nossa classe política, e somente os dela, bem como da inoperância legislativa dos nossos parlamentos, aliado à idéia de que aos jovens não é dado fazer política nas Universidades, pode causar males irreversíveis à sociedade brasileira, afastando da carreira política os melhores valores das novas gerações e, assim, levando o país a crise de lideranças tão séria como a que atinge, atualmente, o admirável povo argentino.

Os profissionais do Direito, mas não apenas eles, também os políticos, especialmente os políticos, têm o dever de mostrar o erro que se está cometendo com os olhos voltados apenas para o presente, em detrimento do futuro da Nação brasileira.

Este Instituto jamais traiu os ideais democráticos dos seus fundadores. Continuará a cumprir, espero em Deus, a sua missão de colaborar com a comunidade brasileira, no plano estrito das

idéias e do debate científico, pelo aperfeiçoamento das suas instituições jurídicas e políticas. A sua força é apenas moral, mas a sua autoridade imensa.

Muitos são, todavia, os problemas que estão a exigir a atenção do Instituto.

O Direito, que vive em permanente processo de mutação, atravessa fases em que esse processo sofre aceleração vertiginosa, provocada por fatores diversos, como o progresso tecnológico, o crescimento econômico, a explosão demográfica, as mudanças sociais, o desenvolvimento cultural, o intercâmbio mais intenso de idéias, etc.

O Mundo inteiro e o Brasil, em particular, atravessam, atualmente, uma dessas fases, que alguns identificam como de crise do Direito e outros como de vitalidade dele.

Tenho para mim que o processo de rejuvenescimento da tese jurídica, mesmo quando febril, é demonstração de vitalidade e não de crise do Direito; embora seja ele sempre encarado como crítico pelos pessimistas e pelos que enxergam no Direito apenas um instrumento de manutenção, tanto quanto possível, de velhas estruturas.

O Instituto há de se fazer ouvir, estou certo, como ocorreu em inúmeras oportunidades, ao longo de sua história, sobre as reformas dos Códigos Civil, Penal e de Processo Penal, da Lei de Sociedades por Ações — fundamental para o sadio crescimento e a democratização da economia nacional — bem como sobre a edição de normas disciplinadoras do uso do solo — indispensáveis à salvação das grandes metrópoles brasileiras — cuja sorte está entregue à especulação desenfreada dos economicamente poderosos.

Dentre todas as reformas em estudos, entretanto, uma há de merecer a especial atenção do Instituto pela magnitude da obra a empreender e pela importância dos seus efeitos para a sociedade brasileira: a do Poder Judiciário.

O clamor constante dos advogados brasileiros pela reforma do Judiciário fez-se ouvir, finalmente. Mas — é curioso notar — neste exato momento, talvez em razão da posição marcadamente liberal da classe, não se cuidou de auscultar as opiniões e idéias daqueles que melhor conhecem o funcionamento, as virtudes, deficiências e defeitos da Justiça.

A necessidade da reforma, há muito sentida e proclamada pelos advogados, que atuam como elo de ligação entre o povo e os órgãos jurisdicionais, é hoje reconhecida por magistrados, Governo, políticos, empresários e opinião pública em geral.

O esclarecimento do Judiciário chegou a tal ponto que, hoje em dia, praticamente nenhum assunto de importância vital para a Nação é resolvido no recinto dos Tribunais, que, salvo raras exceções, limitam sua atuação a casos de rotina, como o despejo de modestos inquilinos, a execução de devedores em dificuldades, a falência de pequenos comerciantes, o pagamento de indenizações por acidentes de trânsito e o julgamento de humildes delinquentes.

Os grandes problemas do País, os que interferem com a vida de parcelas ponderáveis da população, como — para citar apenas um — o da inviabilidade econômica de macro-empresas, são discutidos e decididos nos órgãos governamentais, nos gabinetes ministeriais, nas sedes das empresas e nos escritórios de advocacia.

A falência, nos dias de hoje, só atinge os modestos comerciantes; os grandes agrupamentos empresariais, quando atravessam problemas econômicos insolúveis, são alvo de liquidações extra-judiciais ou intervenções governamentais veladas; as suas dificuldades se resolvem, muitas vezes, pela venda mais do que aconselhada, praticamente imposta pelo Estado todo-poderoso, processo que quase sempre conduz às comuníssimas concentrações empresariais, realizadas como verdadeira reação em cadeia. Dir-se-á — e é verdade — que o problema é de obsolescência do instituto da falência. Mas nenhum processo judicial, realmente sério e eficaz, poderá ser implantado, com vistas à solução das dificuldades econômicas das empresas comerciais e industriais, sem distinção entre as grandes e as pequenas, enquanto o Poder Judiciário padecer dos males que atualmente o afligem.

Os agentes governamentais, à medida em que a legislação evolui, procuram, com freqüência, escudar-se em normas que, por sua elasticidade, os subtraíam a uma eficiente apreciação judicial dos seus atos. E essa tendência é aceita pela sociedade em geral, que percebe a ineficácia dessa apreciação por força da estrutura e do funcionamento obsoletos do poder judicante.

Os empresários, como meio de fuga ao tormento da discussão judicial das divergências, apelam, quase invariavelmente, para as soluções negociadas, ainda que onerosas, ou, quando não são elas possíveis, para a arbitragem.

E os particulares em geral costumam submeter-se a acordos que se constituem em verdadeiras extorsões com temor dos percalços que teriam de enfrentar em intermináveis demandas judiciais.

Nós, advogados, cuja atividade repousa fundamentalmente na fé que a Justiça a todos deve inspirar, a tudo assistimos contristados e apreensivos. E tememos, sobretudo, que, agora que a

necessidade da reforma amadureceu no espírito de todos, o esforço apenas conduza a u'a *meia reforma*, a uma transação entre o passado e o presente, sem consideração do futuro, a paliativos que apenas encubram e adiem os problemas reais.

De anos para cá todas as medidas relacionadas com o funcionamento do Judiciário, visando ao seu desafogo, têm repousado, quase que invariavelmente, na redução dos direitos dos cidadãos à proteção jurisdicional. Entre estas podem citar-se a supressão do recurso ordinário para o Supremo Tribunal nos mandados de segurança e as restrições impostas ao cabimento do recurso extraordinário em causas de pequeno valor ou relativas a determinadas matérias ou espécies de processos.

Todos nós reconhecemos que é preciso reduzir a carga insuportável que atualmente recai sobre o Supremo Tribunal, sob pena de não lhe ser possível desempenhar as missões mais importantes para as quais foi instituído. Entretanto, a forma, única ou ideal, de reduzir essa carga não é, como a muitos parece, a supressão pura e simples de alguns direitos que a Nação conquistou e que são, para ela, de extrema importância. A competência do Supremo Tribunal, em muitos casos, poderá ser atribuída a outros Tribunais Superiores, como ocorreu, aliás, com sucesso, no âmbito das Justiças do Trabalho e Eleitoral. E com isso ele será desonerado de tarefas que o sobrecarregam, mas sem prejuízo da proteção dos direitos.

A criação de tribunais superiores de Justiça, atribuindo-se-lhes parte das atuais funções da Suprema Corte, oferece a vantagem de permitir a especialização dos seus membros, com melhoria nos padrões de julgamento, aumento de produtividade e redução a um mínimo das divergências jurisprudenciais. A instituição de Tribunais Superiores de Justiça, para as jurisdições cível, criminal, fiscal, etc., intercalados, na estrutura do Poder Judiciário, entre as Cortes estaduais e federais de segundo grau, ensejaria, ao lado do descongestionamento da Suprema Corte e, o restabelecimento das vias recentemente fechadas à ampla defesa dos direitos dos cidadãos, sem qualquer prejuízo para a celeridade e a qualidade dos julgamentos. A distribuição da competência entre os Tribunais Superiores, em razão da matéria, aliada, quando indispensável, à divisão fundada no critério territorial, permitiria manter estes órgãos permanentemente descongestionados, em condições, portanto, de prestar justiça boa e rápida.

O desdobramento da Corte de segundo grau da Justiça Federal comum, em várias Cortes, distribuídas pelo território do País, especializadas em determinadas matérias, é solução que quase todos aceitam como inadiável, a fim de que os que litigam

com a União não tenham de esperar, tantas vezes, 5 anos ou mais, como atualmente ocorre, pelo julgamento das suas ações em instância de recurso. O aumento do número de ministros do Tribunal Federal de Recursos, com a especialização das suas Turmas, é solução para muito pouco tempo. O relatório do seu Presidente, relativo ao ano de 1975, lido na sessão de abertura das atividades da Corte em 1976, mostra que, recebidos 8.357 processos no ano, o Tribunal conseguiu, mercê do enorme esforço dos seus integrantes, julgar 6.859 feitos e publicar 6.245 acórdãos; vale dizer, o Tribunal logrou ultimar a prestação jurisdicional que dele se esperava, pela publicação dos seus acórdãos, em número de processos que representa, aproximadamente, 74,73% dos casos a ele submetidos. Logo, a cada 4 anos, desprezado o crescimento vegetativo do volume de serviço, o Tribunal acumula um ano de atraso! Tal fato é tanto mais grave se se considerar que aquela Corte atravessa uma das melhores fases da sua história pela qualidade e operosidade dos seus ministros.

Enquanto isto ocorre parece evidente que só a Capital de São Paulo mereceria um Tribunal federal de razoável dimensão, para julgar, em segundo grau de jurisdição, questões de natureza tributária.

A Justiça Federal de primeira instância, com pouco mais de 10 anos de existência, apresenta acúmulo de serviço verdadeiramente assustador, em que pese o esforço da grande maioria dos seus juizes, aguardando as partes, muitas vezes, dois, três ou mais anos pelo julgamento de suas ações. A redução da competência dessa Justiça, que não tem porque julgar, por exemplo, "as questões de direito marítimo e de navegação" e as ações trabalhistas em que a União, pelas Administrações direta e indireta se vir envolvida; a redução da sua competência — repito — a criação de varas em número suficiente e a sua especialização, são providências que todos há muito apontam e aconselham.

Os Estados, por sua vez, precisam ter maior flexibilidade na organização da sua Justiça, a fim de que todos eles, dos menores aos maiores, como Rio de Janeiro e São Paulo, não tenham de manter a mesmíssima estrutura, com a só diferença de contarem, alguns, com Tribunais de Alçada. Os grandes Estados precisam ter Tribunais Superiores, com número reduzido de juizes e funções predominante constitucionais e corregedoras, que velem pelo funcionamento regular do Poder Judiciário estadual, pela constitucionalidade das suas leis e das dos seus Municípios, pela uniformidade da jurisprudência das suas Cortes de 2.º grau, etc.

Os tribunais excessivamente numerosos, como os do Rio e São Paulo, são, quando reunidos em sessões plenárias, morosos e onerosos.

É mister, além disso, que nos grandes centros urbanos haja Cortes Distritais em condições de resolver, em poucas horas, e logo que surjam, em processo todo ele oral, registrado, para fins de recurso ou rescisão, apenas em fitas magnéticas, questões com aspectos ao mesmo tempo civis e penais, como as decorrentes de acidentes de trânsito, evitando-se a formação de dois ou mais processos, que irão tramitar durante meses a fio, com desnecessária perda de tempo e dinheiro pela Justiça, partes e advogados.

Não se quer dizer, entretanto, que o desdobramento dos atuais órgãos do Poder Judiciário e a criação de novas cortes, significuem, por si só, a concretização da reforma tão desejada.

Há inúmeros outros pontos que precisam ser enfrentados, como a forma de recrutamento dos Juizes, a sua remuneração condigna, a sua responsabilização, civil e disciplinar, pelos atos que praticarem com incúria ou evados de favoritismo, a oficialização dos cartórios, que produziu frutos excelentes no âmbito da Justiça do Trabalho, a remoção dos servidores irrecuperáveis, que não possam ser expurgados, para outros setores da Administração Pública, onde serao, certamente, menos nocivos à sociedade, e a modernização dos meios materiais postos ao alcance dos órgãos jurisdicionais.

Em centros urbanos de grandes dimensões, nos quais centenas de milhares de ações são ajuizadas diariamente, o Judiciário não mais pode prescindir da computação eletrônica, sob pena de se tornar inviável até mesmo o simples controle da massa de papéis que tramita em suas repartições. A *massificação do Direito* é fenômeno que não pode continuar ignorado por muito tempo mais, sob pena de gravíssimo colapso em setor vital da sociedade.

É indispensável que as partes arquem com os ônus da atividade jurisdicional desnecessária, indenizando o vencido, de forma efetiva, as despesas da ação travada por sua temeridade e do recurso sem mínimas possibilidades de sucesso. O sistema atual, face, inclusive, à avareza dos juizes na fixação da *verba honorária*, estimula a discussão estéril, o recurso procrastinatório. É preciso que a cada instância corresponda uma verba honorária independente, de tal forma que o vencido só venha a recorrer quando estiver convencido de que tem, de fato, condições de obter sucesso.

Não se pense, porém, jamais, em eliminar a figura do advogado dos pleitos judiciais, quaisquer que sejam eles. O saudoso *batonier* GELSON FONSECA, no último grande serviço que prestou à classe dos advogados e à Nação, demonstrou que é grave erro pensar que o contato direto das partes com os juizes constituiu fórmula capaz de simplificar o funcionamento da Justiça. Ao contrário, a apresentação de pretensões inviáveis ou de forma

inadequada, obscura, repetitiva; o oferecimento de prova desnecessária e a não produção de prova indispensável; a insistência inútil e a não interposição de recursos cabíveis, de parte os prejuízos que trarão aos que recorrerem pessoalmente ao Judiciário, tornarão o trabalho dos juizes maior e mais penoso, contribuindo para agravar o congestionamento dos órgãos jurisdicionais.

Contribuindo para que a reforma do Poder Judiciário seja a melhor possível, este Instituto estará colaborando, como de sua tradição, para o aperfeiçoamento dos mais importantes valores da nossa sociedade, pois sem uma Justiça capaz, atuante, eficiente e respeitada, não pode haver liberdade, democracia autêntica e respeito integral aos direitos fundamentais do Homem.

Há, finalmente, outro ponto de magna importância para a comunidade brasileira, ao qual o Instituto há de voltar sua atenção: a independência da brava Ordem dos Advogados. Quando os advogados defendem a autonomia da Ordem não são movidos pelos interesses particulares de sua classe, mas de toda a Nação. De pouco adiantará a independência dos juizes se os advogados não forem independentes. É preciso que todos entendam que no dia em que os advogados forem submetidos à autoridade estatal, absolutamente incompatível com a natureza da sua atividade, a Nação terá perdido instrumento imprescindível à distribuição correta da Justiça, à luta pela liberdade e pelos direitos fundamentais do Homem e, sobretudo, à segurança de que ela carece para viver e desenvolver-se em paz."



ERRATA

Onde se diz:	Diga-se:
Pág. 274 — 10. ^a linha — <i>brasieliras</i>	brasileiras
" 275 — 8. ^a linha — <i>hofistizada</i>	sofisticada
" 276 — O período " <i>É muito difundida (...) pelo Poder</i> "	É muito difundida, hoje em dia, a idéia de que a subversão e o terror só podem ser suficientemente combatidos por Governos fortes, desvencilhados dos freios democráticos. Ao contrário, o Estado autocrático tem em si mesmo o germe da subversão e do terrorismo. Os regimes ditatoriais constituem o <i>caldo de cultura</i> , por excelência, dos movimentos políticos clandestinos, que só sobrevivem e têm alguma expressão se contarem com a simpatia ou a complacência que somente existem se, a par de outros fatores, as minorias não tiverem ao seu alcance meios legais de defesa das suas idéias e de luta pelo Poder.
" 278 — 15. ^a linha — <i>fidelidade do Homem</i>	felicidade do Homem
" 279 — 21. ^a linha — <i>ocruptos e corruptores</i>	corruptos e corruptores
" 280 — 31. ^a linha — <i>incomparaevimente</i>	incomparavelmente
" 284 — 1. ^a linha — <i>esclerimento do Judiciário</i>	esclerosamento do Judiciário
" 285 — 41. ^a linha — <i>segundo garu</i>	segundo grau
" 286 — 39. ^a linha — <i>função predominante</i>	função predominantemente
" 287 — 13. ^a linha — <i>sua rmeuneração</i>	sua remuneração